



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 23/05/2013
[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.991 , DE 22 DE MAIO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Institui o ano de 2013 como Ano Estadual da Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2013 como Ano Estadual da Juventude.

Art. 2º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, coordenará a programação dos eventos institucionais comemorativos ao Ano Estadual da Juventude, podendo criar parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando ao apoio e à promoção de atividades alusivas aos jovens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio , de 2013; 125º da Proclamação da República.

[Assinatura]
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador